



LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para alienar por doação bem imóvel pertencente ao Município de Caarapó-MS e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação os imóveis urbanos determinados a seguir:

I - Imóvel urbano determinado pelo **Quinhão nº 02 (dois)**, do desmembramento da parte do **Lote nº 112 (cento e doze)**, da Chácara Santa Maria, com área total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), situado no Bairro Vila Planalto, neste município, matriculado sob o nº 17.580 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó/MS, dentro das seguintes confrontações: ao NORTE: 40,00 (quarenta) metros do quinhão nº 01; ao SUL: 40,00 (quarenta) metros com o quinhão nº 03; ao LESTE: 20,00 (vinte) metros com o quinhão nº 09; e, ao OESTE: 20,00 (vinte) metros com a Av. Dr. Coutinho. O imóvel localizado do lado par da Av. Dr. Coutinho, a 325,42m (trezentos e vinte e cinco metros e quarenta e dois centímetros) da Rua Projetada 2 com a Av. Dr. Coutinho;

II - Imóvel urbano determinado pelo **Quinhão nº 03 (três)**, do desmembramento da parte do **Lote nº 112 (cento e doze)**, da Chácara Santa Maria, com área total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), situado no Bairro Vila Planalto, neste município, matriculado sob o nº 17.581 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó/MS, dentro das seguintes confrontações: ao NORTE: 40,00 (quarenta) metros do quinhão nº 02; ao SUL: 40,00 (quarenta) metros com o quinhão nº 04; ao LESTE: 20,00 (vinte) metros com o quinhão nº 09; e, ao OESTE: 20,00 (vinte) metros com a Av. Dr. Coutinho. O imóvel localizado do lado par da Av. Dr. Coutinho, a 305,42m (trezentos e cinco metros e quarenta e dois centímetros) da Rua Projetada 2 com a Av. Dr. Coutinho;

III - Imóvel urbano determinado pelo **Quinhão nº 04 (quatro)**, do desmembramento da parte do **Lote nº 112 (cento e doze)**, da Chácara Santa Maria, com área total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), situado no Bairro Vila Planalto, neste município, matriculado sob o nº 17.582 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó/MS, dentro das seguintes confrontações: ao NORTE: 40,00 (quarenta) metros do quinhão nº 03; ao SUL: 40,00 (quarenta) metros com o quinhão nº 05; ao LESTE: 20,00 (vinte) metros com o quinhão nº 09; e, ao OESTE: 20,00 (vinte) metros com a Av. Dr. Coutinho. O imóvel localizado do lado par da Av. Dr. Coutinho, a 285,42m (duzentos e oitenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros) da Rua Projetada 2 com a Av. Dr. Coutinho;

IV - Imóvel urbano determinado pelo **Quinhão nº 05 (cinco)**, do desmembramento da parte do **Lote nº 112 (cento e doze)**, da Chácara Santa Maria, com área total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), situado no Bairro Vila Planalto, neste município, matriculado sob o nº 17.583 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó/MS, dentro das seguintes confrontações: ao NORTE: 40,00 (quarenta) metros do quinhão nº 04; ao SUL: 40,00 (quarenta) metros com o



quinhão nº 06; ao LESTE: 20,00 (vinte) metros com o quinhão nº 09; e, ao OESTE: 20,00 (vinte) metros com a Av. Dr. Coutinho. O imóvel localizado do lado par da Av. Dr. Coutinho, a 265,42m (duzentos e sessenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros) da Rua Projetada 2 com a Av. Dr. Coutinho.

§ 1º Os imóveis desta doação foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 310.208.00 (trezentos e dez mil e duzentos e oito reais), de propriedade do Município de Caarapó, em favor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, na pessoa de seu representante legal, com sede na Avenida Desembargador José Nunes de Cunha, Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CEP 79031-350, para fins de construção da Companhia Independente da Polícia Militar de Caarapó/MS.

§ 2º O beneficiado com a doação dos imóveis descritos nos incisos I a IV deste artigo deverá iniciar a construção do empreendimento no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da lavratura da escritura de doação, e concluí-la no prazo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Caarapó, mediante publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 2º Os imóveis doados com base na presente lei se destinarão as instalações da Companhia Independente da Polícia Militar sob a administração do Estado de Mato Grosso do Sul, os quais não poderão ser alienados por qualquer modalidade sem a prévia concordância do Poder Executivo Municipal.

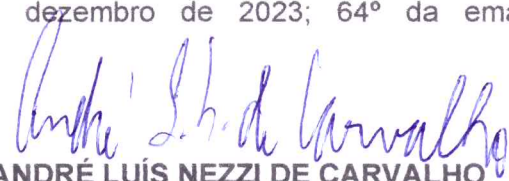
Art. 3º A alienação a que se refere esta Lei dar-se-á na forma prevista no inciso I, alínea b, do § 4º, todos do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

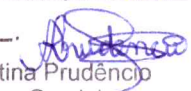
Art. 4º Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município de Caarapó a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com contrapartidas complementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Caarapó-MS, 14 de dezembro de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3497 na data 15/12/2023
Pág. 115 a 116

Alesandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019